

Boletim Técnico 04/2023

Elaborado pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP) da Universidade Católica de Pelotas (UCPel) – vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos e ao curso de graduação em Direito. Permite-se a reprodução, desde que citada a fonte. Contato: gitepucpel@gmail.com

Responsáveis por este Boletim Técnico: Luiz Antônio Bogo Chies; Eduarda Ross da Cruz; Gabriel Pavanelo Bidinoto

Letalidade no Sistema Prisional do RS: a ampliação do risco de morrer

Com 306 mortes sob custódia prisional no Rio Grande do Sul, em 2022, registra-se uma taxa de letalidade de 706 por 100 mil pessoas, considerando-se a população média de 43.337 custodiados no respectivo ano.

Os dados, disponibilizados pelo Observatório do Sistema Prisional do estado, em atenção à Lei nº 15.610/2021 – que dispõe sobre a transparência dos registros da área da segurança pública no Rio Grande do Sul –, apresentam as mortes no sistema prisional a partir das seguintes categorias:

QUADRO 1 – Número de mortes sob custódia prisional no Rio Grande do Sul, por categorias – 2022

Categoria	Número de mortes
Acidental	8
COVID-19	11
Homicídio	80
Morte natural	126
Não informado	48
Suicídio	33
Total	306

Fonte: Observatório do Sistema Prisional do RS, 2022

Não obstante a importância da divulgação, em especial para fins de elaboração de políticas públicas que enfrentem a letalidade sob custódia prisional, análises mais promissoras esbarram nas próprias opções metodológicas de registro dos óbitos, os quais são incluídos em categorias amplas que mais ocultam do que revelam.

A categoria “morte natural” é um exemplo, pois se relaciona com óbitos de

correntes de enfermidades que, quando não contraídas nos ambientes prisionais, são agravadas nestes, devido às inadequadas condições de lotação e salubridade.

Numa compreensão mais rigorosa da questão penitenciária, não existem mortes naturais sob custódia prisional.



MORTE NATURAL?!

41% do total em 2022

Tampouco é satisfatório que os dados oficiais indiquem um total de 48 mortes de pessoas sob custódia prisional, 16% das ocorridas em 2022, que não possuem causas informadas.

**MORTES POR CAUSAS
NÃO INFORMADAS?!**

16% do total em 2022



A AMPLIAÇÃO DO RISCO DE MORRER

O reconhecimento da contundência da letalidade do sistema prisional – e da importância do Estado enfrentá-la com políticas mais eficientes – evidencia-se quando se comparam as taxas de ocorrências por 100 mil em relação às populações em geral.

No caso de homicídios e suicídios se destaca a ampliação do risco de morrer quando se está sob custódia prisional.

O Quadro 2 leva em consideração as taxas de homicídios e suicídios publicadas pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública para o ano de 2022:

QUADRO 2 – Comparativo de taxas de homicídios e suicídios por 100 mil pessoas no Brasil, Rio Grande do Sul e sistema prisional do Rio Grande do Sul – 2022

Categoria	Taxa de ocorrência por 100 mil pessoas		
	Brasil	Rio Grande do Sul	Sistema prisional do RS
Homicídios	19,5	17	203
Suicídios	8	14,7	76

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023; Observatório do Sistema Prisional do RS, 2022; compilado pelos Autores.

Em relação aos homicídios, verifica-se que a taxa de letalidade nos ambientes prisionais do Rio Grande do Sul foi, em 2022, cerca de 10 vezes maior do que a taxa brasileira e a do próprio Estado.

Para os suicídios, deve-se registrar que a taxa sul-rio-grandense foi a segunda mais alta no país em 2022. Mesmo assim, nos ambientes prisionais foi 400% mais elevada do que a taxa estadual.

RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Não obstante a responsabilidade do Estado diante das mortes sob custódia pri-

sional, haja vista ser dever seu e direito subjetivo da Pessoa Privada de Liberdade que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais desta e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal), tem-se verificado resistência dos magistrados sul-rio-grandenses em reconhecer tal responsabilidade. Orientação que destoia das perspectivas consolidadas pelo STF (Supremo Tribunal Federal) no Recurso Especial 841.526/RS, cujo processamento de origem se deu justamente no RS.

Estudos desenvolvidos no âmbito do GITEP (ver quadro abaixo: itens 3 e 4) demonstram que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul tem, sistematicamente, rejeitado o dever do Estado arcar com indenizações decorrentes de mortes sob custódia prisional, em especial nos casos de enfermidades e suicídios.

Tais condições:

- altas taxas de letalidade nas prisões;
 - ausência de políticas que as enfrentem;
 - refratariedade do Poder Judiciário em reconhecer a responsabilidade do Estado;
- permitem que se perpetue um “estado de coisas inconstitucional” nos estabelecimentos prisionais do Estado e do Brasil.

E se não há pena de morte no país, a morte é mais provável para quem cumpre pena nas prisões do Rio Grande do Sul.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

1 - Conselho Nacional de Justiça. **Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública.** Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Ensino e Pesquisa Insper; Colaboração Fundação Getúlio Vargas. Brasília: CNJ, 2023.

2 - DUARTE, Flávia Giribone Acost; MADRUGA, Marina Nogueira; CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Mortes sob custódia no Amazonas, Ceará e Rio Grande do Sul:** análise de demandas judiciais de indenização. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 9, p. 1-24, 2023.

3 - CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Suicídios em prisões:** Um estudo de acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 15, p. 129-151, 2022.

4 - DUARTE, Flávia Giribone Acost; MADRUGA, Marina Nogueira; CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Adoecer e morrer na prisão:** análise de demandas de indenização no TJRS. Revista Latino-americana de Criminologia, v. 1, p. 200-221, 2021.

5 - CHIES, Luiz Antônio Bogo; ALMEIDA, Bruno Rotta. **Mortes sob custódia prisional no Brasil:** Prisões que matam; mortes que pouco importam. Revista de Ciências Sociais (Montevideo), v. 32, p. 67-90, 2019.